

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 270/2017 fls. 1/3

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 270/2017

Projeto de Lei nº 168/2017

Institui no Calendário Oficial do Município de Hortolândia o Dia do "Grêmio Estudantil".

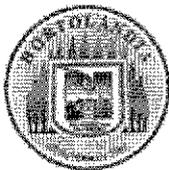
Autor: Vereador Paulo Pereira Filho

Relator: Vereador Cleuzer Marques de Lima

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 168/2017, de autoria do Nobre Vereador Paulo Pereira Filho, que institui no Calendário Oficial do Município de Hortolândia o Dia do "Grêmio Estudantil".

Em sua justificativa o Autor aduz que a organização de entidades representativas de estudantes é prevista na Lei Federal nº 7.398, de 04 de novembro de 1985. A norma federal assegura a organização de estudantes para formação de entidades representativas dos estudantes secundaristas com finalidades educacionais, culturais, cívicas, esportivas e sociais. O Grêmio estudantil é uma organização sem fins lucrativos que deve representar, democraticamente o interesse dos estudantes e que tem fins cívicos, culturais, educacionais, desportivos e sociais. Dizer que é órgão democrático é afirmar que o grêmio deve permitir que os alunos discutam, criem e fortaleçam inúmeras possibilidades de ação e ideias, tanto no próprio ambiente escolar como na comunidade, e dar voz a todos os estudantes. É importante deixar claro que um de seus principais objetivos é contribuir para aumentar a participação dos alunos nas atividades de sua instituição de ensino, organizando campeonatos, palestras, projetos e discussões, fazendo com que eles tenham voz ativa e participem – junto com pais, funcionários, professores, coordenadores e diretores – da programação e da construção das regras e normas, dentro da instituição de ensino. Na



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 270/2017 fls. 2/3

história do Brasil o movimento estudantil teve papel crucial de incentivador e transformador de algumas realidades. Durante o período militar (1964 a 1985), por exemplo, foram os estudantes universitário a principal fonte de oposição e resistência ao governo. Muitos diretórios e centros acadêmicos foram, inclusive, fechados pelo governo durante essa época para tentar barrar a articulação estudantil. O movimento estudantil é essencial à democracia, eis que desses movimentos surgem ideias, posições e políticas que podem vir a orientar o futuro político do país. Por isso o movimento estudantil é uma busca por mudanças na educação que se relacionam e se refletem diretamente na organização da nossa sociedade. Deve, portanto, ser preocupado em refletir a opinião de todos os estudantes, não somente de alguns e nem deve ter viés político-partidário, para não afetar sua necessária e essencial posição democrática. A ideia de instituir o dia 04 de novembro como o "Dia do Grêmio Estudantil" no Município de Hortolândia é relembrar e reforçar a importância e relevância do movimento estudantil secundarista. A data escolhida se dá em face da data da publicação e entrada em vigor da lei federal que permitiu a organização de entidades representativas de estudantes, em razão de sua importância histórica.

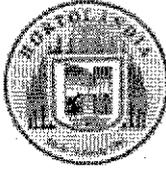
A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 30 de outubro de 2017, e sua ementa publicada, na data de 28 de outubro de 2017, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Assim, constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n.º 168/2017, nos termos desse Relatório

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620

Fone/Fax: (19) 3807-9900 www.cmh.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 270/2017 fls. 3/3

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2017.


Cleuzer Marques de Lima
Relator

Acompanham o voto do Relator o Vereador:


Orlando César Andretta
Membro